



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS POR
TEMPO DETERMINADO N.º 001/2019**

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó-PI, inscrita no CNPJ sob N.º **01.945.758/0001-65**, Inscrição Estadual N.º **ISENTA**, aqui denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador do CPF n.º **387.097.673-04**, cadastrado no CRC/PI sob n.º **5.925-04**, Portador do RG n.º **1080028 SSP/PI**, residente e domiciliado no Povoado Tamboril, s/n, Zona Rural, CEP: **64233-000**, Carabás do Piauí, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A contratante delega ao **CONTRATADO** a execução dos serviços contábeis do Poder Legislativo Municipal nos termos definidos no presente contrato, no prazo de 12 (Doze) meses, começando em **07/01/2019** e terminando em **31/12/2019**, não ocorrendo alteração deste contrato por ambas ou de uma das partes, o mesmo será automaticamente renovado por igual período;

SEGUNDA - A execução dos serviços ora contratado implicará nos seguintes itens:

A - Escrituração Contábil:

Digitação de processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação enviada pela Câmara Municipal e segundo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes mensais de movimentação da Câmara, elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF e encaminhamento ao **CONTRATANTE** para análise e acompanhamento e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí; confecção e entrega da declaração do IMPOSTO DE RENDA, pessoa jurídica; entrega, se obrigada, a **CONTRATANTE** da DIRF anual e demais exigências fiscais da legislação federal.

B - Setor de Pessoal:

Confecção de folha de pagamento dos funcionários da **CONTRATANTE**, através de processamento de dados; preenchimento dentro dos prazos legais das obrigações sociais e trabalhistas com entrega, a tempo, de recolhimento por parte da **CONTRATANTE**; preenchimento e entrega da RAIS anual; processamento de admissões e rescisões contratuais de empregados com a documentação completa para as correspondentes homologações; atendimento às intimações das fiscalizações do INSS e FGTS, quando necessário.

TERCEIRA - O **CONTRATADO** fará jus à quantia mensal de R\$2.500,00 (Dois Mil, Quinhentos Reais) pagável até o dia 30 do mês corrente pela **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento/2019, Contrato de Serviços por prazo determinado.

QUARTA - Anualmente, juntamente com o pagamento dos serviços do mês de dezembro, será cobrado pelo **CONTRATADO** o valor correspondente a um honorário referente ao serviço de confecção de Balanço Anual e preenchimento e entrega da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, pago até o dia 30 de dezembro.

QUINTA - Fica desde já esclarecido que serviços outros, a exemplo de consultorias, alterações contratuais, elaborações de cláusulas não inclusos nas cláusulas anteriores, bem como o material necessário à confecção do trabalho, como livros, guias, etc., serão debitados mensalmente à **CONTRATANTE**, pagos juntamente com os serviços mensais.

SEXTA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a enviar toda a documentação mensal para a escrituração contábil até no máximo o dia 20 do mês seguinte, implicando o não envio, dentro do prazo estabelecido, na falta de responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento dos prazos.

SÉTIMA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer, até no máximo o dia 10 de cada mês, os dados necessários à confecção da folha de pagamento dos seus funcionários, desobrigando-se o **CONTRATADO** quanto ao cumprimento dos prazos oficiais, caso isso não ocorra.

OITAVA - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as multas por ventura impostas pelo fisco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando de sua culpa o atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pelo contratado e/ou sua equipe, seguindo as normas internas de identificação.

NONA - O preço dos serviços poderá ser revisado sempre levando-se em conta a tabela de honorários determinada pelo Sindicato Classista e aprovada pelo Conselho Regional de Contabilidade, Órgão competente para julgar qualquer pendência oriunda do presente contrato, em primeira instância.

DÉCIMA - Fica desde já estabelecido que a transferência da responsabilidade contábil ora pactuada deverá ser efetuada junto ao Conselho Regional de Contabilidade de acordo com o Código de Ética do Contabilista e o que determina o Código Comercial.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Buriti dos Lopes, como único competente para julgar pendências não resolvidas na forma prevista na cláusula anterior. Quando da rescisão do contrato de prestação de serviços às partes terão que avisar com o período mínimo de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA SEGUNDA - O valor dos honorários mensal equivale à data a que se refere a cláusula terceira.

DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA: o **CONTRATADO** será somente responsável pelos atos e fatos contábeis efetivamente executados através da nossa equipe de trabalho que segue normas específicas na prestação de serviços e a partir desta. Os fatos e atos anteriores a data acima será de inteira responsabilidade do profissional anterior.

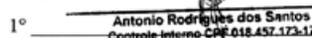
É, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Câmara Municipal de Caxingó (PI), 07 de Janeiro de 2019.


FRANCISCO EDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA
CONTRATADO(A)


RENATO NERIS VERAS FILHO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º 
Antonio Rodrigues dos Santos
Controlador Interno CPF: 018.457.173-17

CPF: _____

2º _____

CPF: _____

Portaria nº 02/2019-GPCMF

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais:

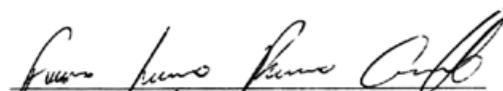
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **FRANCISCO ERASMO DE ALENCAR**, RG n.º **1.269.986 SSP-PI**, CPF n.º **429.097.323-04** para exercer o cargo de **Controlador Interno**, da Câmara Municipal, criado pela Resolução n.º **17/2003**, de 05 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Presente portaria entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, em 04 de Janeiro de 2019.


FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email:cmfm2015@gmail.com

Portaria nº 03/2019. GPCMF

A Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **AHELLYS NATHALYA SOUSA CARVALHO**, RG n.º **3.751.831 SSP-PI**, CPF **053.657.841-97**, para exercer em Comissão o Cargo de Assessora de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei 07/01 de 04 de maio de 2001.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, em 05 de janeiro de 2019.


FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO CARVALHO
Presidente da Câmara